



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	AMENDES rev. IZAENE
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN PLEG	VET	00013	2010	16	06	2010	CN SSCLCN	

Autuado como VET 00013 2010, aposto ao PLC 00006 2010.
Anexei folha(s) 62.
À SSCLCN.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	JAQUESNS rev. JAQUESNS ret. MONDIN
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00013	2010	18	06	2010	CN SSCLCN	

Juntadas fls. 63 a 81, referentes ao estudo de tramitação da proposição vetada (PLC nº 6, de 2010).

***** Retificado em 21/06/2010*****

Onde se lê: Juntadas fls. 63 a 81, referentes ao estudo de tramitação da proposição vetada (PLC nº 6, de 2010);

Leia-se: Juntadas fls. 63 a 81, referentes à Mensagem nº 53, de 2010-CN (nº 305/2010, na origem), comunicando ao Congresso Nacional o veto parcial aposto ao PLC nº 6, de 2010.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MONDIN rev. MONDIN
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00013	2010	21	06	2010	CN SSCLCN	

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntadas fls. 82 e 83, referentes ao estudo de tramitação da proposição vetada (PLC nº 6, de 2010).

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MONDIN rev. MONDIN
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00013	2010	21	06	2010	CN SEXP	

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

À SEXP para elaboração do Ofício do Presidente do Senado Federal, que solicita à Câmara os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de emitir relatório sobre o veto. Ao Ofício, serão anexadas cópias do Aviso, da Mensagem Presidencial e, se for o caso, da Lei, contendo as partes sancionadas, além do autógrafo do projeto. Após anexação da cópia do citado Ofício, o processado será devolvido à Secretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	JOAOVM rev. JOAOVM
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SEXP	VET	00013	2010	21	06	2010	CN SEXP	

Recebido neste órgão às 17:44 hs.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	JOSANE rev. JOSANE
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SEXP	VET	00013	2010	24	06	2010	CN SSCLCN	

Ofício CN nº 181 de 23/06/10, ao Presidente da Câmara dos Deputados solicitando os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de realatar o veto (fls. 84).

À SSCLCN.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MONDIN rev. MONDIN
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00013	2010	30	06	2010	CN SSCLCN	

Em 30/6/2010, foram desentranhadas do processado do PLC 6/2010 as fls. 63 a 84 - referentes à Mensagem nº 53, de 2010-CN, ao estudo de tramitação da matéria vetada e à cópia do Ofício CN nº 181, de 23/6/2010 - que passaram a constituir as fls. 2 a 23 do processado próprio do VET 13/2010.



SENADO FEDERAL

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MONDIN rev. MONDIN
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00013	2010	30	06	2010	CN SSCLCN	

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntada fls. 24, referente ao Ofício SGM/P nº 997, de 2010, do Presidente da Câmara indicando os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MONDIN rev. MONDIN
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00013	2010	30	06	2010	CN ATA-PLEN	

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Ao Plenário para leitura, designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.

SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	OTAVIOL rev. BETNUNES
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN ATA-PLEN	VET	00013	2010	30	06	2010	CN SACM	

20:49 - Leitura.

De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum e na Resolução nº 2, de 2000-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto:

SENADORES: Renan Calheiros, Marconi Perillo, João Ribeiro e Acir Gurgacz;

DEPUTADOS: Magela, Rafael Guerra, Jovair Arantes e Arnaldo Faria de Sá.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 12 de agosto de 2010.

À SACM.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MCASTRO rev. MCASTRO
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SACM	VET	00013	2010	14	07	2010	CN SACM	

Anexada a Convocação para a Reunião de Instalação da Comissão Mista, destinada a relatar o Veto.
(fls.27)

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MCASTRO rev. MCASTRO
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SACM	VET	00013	2010	14	07	2010	CN ATA-PLEN	

Convocada em 14/07/10, a Comissão não instalou para relatar o Veto, por falta de quorum conforme Lista de Presença e Termo de Reunião. Encaminhada à SSATA o Termo de Reunião para publicação. (às fls.28 e 29)



N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	OTAVIOL rev. ALSOCARV
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN ATA-PLEN	VET	00013	2010	14	07	2010	CN SACM	

Publicado no DSF de 15/07/2010 o Termo de Reunião datado de 14/07/2010.
À SACM.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	VALERIAR rev. VALERIAR
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SACM	VET	00013	2010	03	08	2010	CN SSCLCN	

Esgotado o prazo regimental, sem apresentação do relatório pela Comissão Mista, a matéria encaminhada à SSCLCN para as devidas providências.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	LUIZS rev. LUIZS
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00013	2010	04	08	2010	CN SSCLCN	

Recebido, neste órgão, em 4/8/2010

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MARCOSP rev. MARCOSP ret. DAIANERS
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00013	2010	10	05	2011	CN SSCLCN	

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Incluído na ordem do dia da Sessão Conjunta de 11 de maio de 2011, às 12 horas.

***** Retificado em 11/05/2011*****

Retirado da Ordem da Dia em razão do adiamento da sessão, por acordo dos Senhores Líderes da Câmara e do Senado. (Of. 549/2011-CN)



SENADO FEDERAL

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	LUIZS rev. LUIZS
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00013	2010	18	12	2012	CN ATA-PLEN	

STATUS: INCLUIDA EM ORDEM DO DIA

Incluído na Ordem do dia da Sessão Conjunta de 19 de dezembro de 2012, às 12h.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	OTAVIOL rev. OTAVIOL
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN ATA-PLEN	VET	00013	2010	19	12	2012	CN SSCLCN	

13:22 - A matéria deixa de ser apreciada nesta oportunidade.



N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MONDIN rev. SAZEVEDO
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00013	2010	27	08	2013	CN SSCLCN	

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Aguardando inclusão em Ordem do Dia.

SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			FUNÇÃOÁRIO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			FUNÇÃO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			FUNÇÃO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			FUNÇÃO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			FUNÇÃO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	



60

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 113, quarta-feira, 16 de junho de 2010

28 844	0906 0284 0001	AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DA DIVIDA CONTRATUAL EXTERNA - NACIONAL	F	2	0	90	0	144	2.962.311
			F	6	0	90	0	143	901.806
									2.060.505

TOTAL - FISCAL 2.962.311

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 2.962.311

ORGÃO : 53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
UNIDADE : 53201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			F	S	N	P	O	U	T E

0906 OPERACOES ESPECIAIS: SERVICO DA DIVIDA EXTERNA (JUROS E AMORTIZACOES) 12.387.836

		OPERACOES ESPECIAIS	F	S	N	P	O	U	T E	V A L O R
28 844	0906 0284	AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DA DIVIDA CONTRATUAL EXTERNA								12.387.836
28 844	0906 0284 0001	AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DA DIVIDA CONTRATUAL EXTERNA - NACIONAL	F	2	0	90	0	144		12.387.836
			F	6	0	90	0	143		3.704.055
										8.683.781

TOTAL - FISCAL 12.387.836

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 12.387.836

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 303, de 15 de junho de 2010.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2010 (MP nº 475/09), que "Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social em 2010 e 2011 e altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991".

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda e da Previdência Social manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 5º

"Art. 5º O art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29.

§ 7º Até 31 de dezembro de 2010, o fator previdenciário será calculado considerando-se a idade, a expectativa de sobrevida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar, segundo a fórmula constante do Anexo desta Lei.

§ 10. A partir de 1º de janeiro de 2011, o fator previdenciário não será mais aplicado ao cálculo do salário de benefício." (NR)"

Razões do veto

"O dispositivo, da forma como aprovado, não atende ao disposto no art. 195, § 5º, da Constituição, que exige a indicação da correspondente fonte de custeio total para o aumento de despesa gerado pela extinção do fator previdenciário."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010061600060

Nº 304, de 15 de junho de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.255, de 15 de junho de 2010.

Nº 305, de 15 de junho de 2010

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 6, de 2010 (nº 5.883/09 na Câmara dos Deputados), que "Reestrutura a remuneração dos cargos de natureza especial, altera a tabela de fatores da Gratificação de Atividade Legislativa devida aos servidores efetivos da Câmara dos Deputados; revoga o art. 4º da Resolução nº 28, de 1998, e o art. 1º da Resolução nº 39, de 2006, ambas da Câmara dos Deputados; e dá outras providências".

Ouvidos, a Advocacia-Geral da União e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestaram-se pelo seguinte dispositivo:

Art. 4º

"Art. 4º A Mesa da Câmara dos Deputados fica autorizada a reestruturar e alterar a tabela de fatores da Gratificação de Atividade Legislativa."

Razões do veto

"A alteração de tabela de fatores de Gratificação por meio de ato infralegal viola o disposto nos arts. 37, inciso X, e 51, inciso IV, da Constituição."

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão também manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 3º

"Art. 3º Para o ingresso no cargo efetivo de Técnico Legislativo do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, de nível intermediário especializado, será exigida graduação em nível superior, ressalvados os provimentos decorrentes de concursos públicos homologados até a data de publicação desta Lei."

Razões do veto

"O dispositivo transforma cargos ocupados de nível médio em cargos de nível superior, resultando assim em ascensão funcional por via indireta, violando o disposto no art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição."

Inciso I do art. 6º

"I - 1 (um) curso de ensino médio;"

Segunda e terceira linhas da tabela do Anexo IV:

Curso de Ensino Médio	3
1º curso de graduação	

Razões dos vetos

"Os dispositivos estabelecem vantagem remuneratória em função da simples titularidade de diploma de nível médio ou de um diploma de nível superior, ainda que não excedam a exigência mínima de escolaridade para o cargo. Assim, converte-se o que é requisito para a inscrição no concurso público em critério para a concessão de vantagem remuneratória excepcional."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 306, de 15 de junho de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.257, de 15 de junho de 2010.

Nº 307, de 15 de junho de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Autoriza a Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD a alienar, por meio de doação, imóvel à Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS".

Nº 308, de 15 de junho de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R\$ 37.032.231,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 309, de 15 de junho de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Protocolo Adicional ao Acordo de Parceria e Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa com vistas à criação de um Centro de Cooperação Policial, celebrado em Brasília, em 7 de setembro de 2009.

Nº 310, de 15 de junho de 2010

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 175, de 2007 (nº 1.288/07 na Câmara dos Deputados), que "Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para prever a possibilidade de utilização de equipamento de vigilância indireta pelo condenado nos casos em que especifica".

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VET 13/2010

MCN 53/2010

A COMISSÃO MISTA
EM 3

Dep. Federal

Mensagem nº 305

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 6, de 2010 (nº 5.883/09 na Câmara dos Deputados), que “Reestrutura a remuneração dos cargos de natureza especial, altera a tabela de fatores da Gratificação de Atividade Legislativa devida aos servidores efetivos da Câmara dos Deputados; revoga o art. 4º da Resolução nº 28, de 1998, e o art. 1º da Resolução nº 39, de 2006, ambas da Câmara dos Deputados; e dá outras providências”.

Ouvidos, a Advocacia-Geral da União e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestaram-se pelo ao seguinte dispositivo:

Art. 4º

“Art. 4º A Mesa da Câmara dos Deputados fica autorizada a reestruturar e alterar a tabela de fatores da Gratificação de Atividade Legislativa.”

Razões do veto

“A alteração de tabela de fatores de Gratificação por meio de ato infralegal viola o disposto nos arts. 37, inciso X, e 51, inciso IV, da Constituição.”





O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão também manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 3º

“Art. 3º Para o ingresso no cargo efetivo de Técnico Legislativo do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, de nível intermediário especializado, será exigida graduação em nível superior, ressalvados os provimentos decorrentes de concursos públicos homologados até a data de publicação desta Lei.”

Razões do veto

“O dispositivo transforma cargos ocupados de nível médio em cargos de nível superior, resultando assim em ascensão funcional por via indireta, violando o disposto no art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição.”

Inciso I do art. 6º

“I - 1 (um) curso de ensino médio;”

Segunda e terceira linhas da tabela do Anexo IV:

“

.....	
Curso de Ensino Médio	1
1º curso de graduação	3
.....	

”

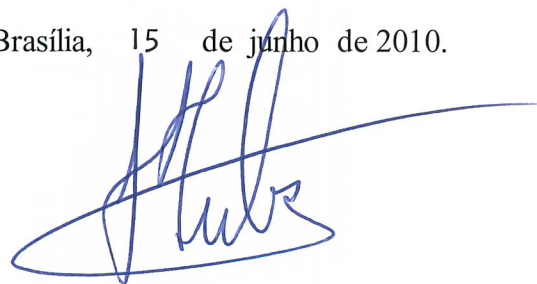
Razões dos vetos

“Os dispositivos estabelecem vantagem remuneratória em função da simples titularidade de diploma de nível médio ou de um diploma de nível superior, ainda que não excedam a exigência mínima de escolaridade para o cargo. Assim, converte-se o que é requisito para a inscrição no concurso público em critério para a concessão de vantagem remuneratória excepcional.”



Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 15 de junho de 2010.



Sanciono em parte, pelas
razões constantes da
Mensagem de veto.

15/6/2010

Reestrutura a remuneração dos cargos de natureza especial, altera a tabela de fatores da Gratificação de Atividade Legislativa devida aos servidores efetivos da Câmara dos Deputados; revoga o art. 4º da Resolução nº 28, de 1998, e o art. 1º da Resolução nº 39, de 2006, ambas da Câmara dos Deputados; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Tabela de Fatores da Gratificação de Atividade Legislativa devida aos servidores efetivos da Câmara dos Deputados é a constante do Anexo I, observado o cálculo com base no Padrão 45 da Tabela de Vencimentos Básicos.

Parágrafo único. O servidor investido em função comissionada que perceber a remuneração correspondente aos vencimentos de seu cargo efetivo, acrescida de retribuição de cargo de natureza especial, terá a Gratificação de Atividade Legislativa calculada com base no padrão em que estiver posicionado, de acordo com os fatores constantes do Anexo II, não lhe sendo devida a Gratificação de Atividade Legislativa referente ao cargo efetivo.

Art. 2º A remuneração dos servidores ocupantes de cargo de natureza especial da Câmara dos Deputados passa a ser a constante do Anexo III, observadas as disposições do Ato da Mesa da Câmara dos Deputados nº 41, de 1996.

Art. 3º Para o ingresso no cargo efetivo de Técnico Legislativo do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, de nível intermediário especializado, será exigida graduação em nível superior, ressalvados os provimentos decorrentes de concursos públicos homologados até a data de publicação desta Lei.

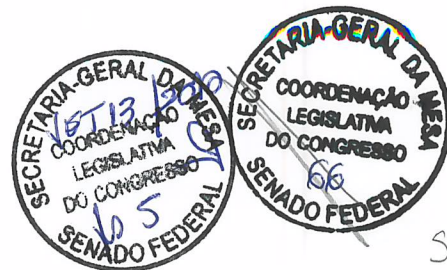
Art. 4º A Mesa da Câmara dos Deputados fica autorizada a reestruturar e alterar a tabela de fatores da Gratificação de Atividade Legislativa.

Art. 5º O Adicional de Especialização a que se refere o art. 3º da Lei nº 11.335, de 25 de julho de 2006, será calculado com base na pontuação constante do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. Os pontos acumulados na forma do Anexo IV serão convertidos em percentuais de Adicional de Especialização na relação de 5% (cinco por cento) para cada ponto.

Art. 6º Para a pontuação prevista no Anexo IV, serão considerados até:

- I – 1 (um) curso de ensino médio;
- II – 2 (dois) cursos de graduação;
- III – 2 (dois) cursos de especialização;
- IV – 1 (um) curso de mestrado;
- V – 1 (um) curso de doutorado.



§ 1º Os cursos mencionados nos incisos II, IV e V do **caput** deste artigo serão considerados exclusivamente com base em diplomas revestidos de validade nacional como prova da formação recebida por seu titular, nos termos da legislação em vigor na data de conclusão do curso, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Os cursos referidos nos incisos IV e V do **caput** deste artigo, se realizados no exterior, poderão ser considerados para efeito da pontuação prevista no Anexo IV, a juízo da comissão referida no art. 7º desta Lei, independentemente da revalidação ou reconhecimento do diploma.

§ 3º Os cursos arrolados no inciso III do **caput** deste artigo deverão ser certificados por instituições brasileiras credenciadas pelo órgão competente do respectivo sistema de ensino, nos termos da legislação em vigor na data de sua conclusão, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º Os cursos promovidos ou com participação do servidor autorizada pela Câmara dos Deputados poderão ser equiparados aos referidos no inciso III do **caput** deste artigo quando atendido o requisito de carga horária estabelecido pela legislação da data de conclusão do curso, a juízo da comissão referida no art. 7º desta Lei.

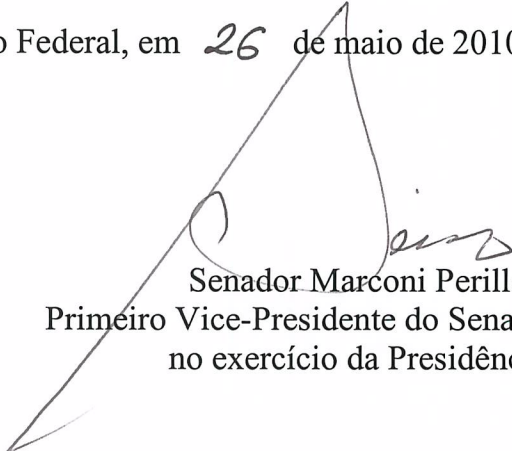
Art. 7º Comissão a ser constituída por ato do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados decidirá a respeito dos cursos realizados em condições análogas às previstas no art. 6º.

Art. 8º Revogam-se o art. 4º da Resolução nº 28, de 1998, e o art. 1º da Resolução nº 39, de 2006, ambas da Câmara dos Deputados.

Art. 9º A reestruturação prevista nos arts. 1º, 2º e 4º desta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual, com a respectiva dotação igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2010, sem prejuízo do disposto na Lei nº 11.335, de 25 de julho de 2006.

Senado Federal, em 26 de maio de 2010.

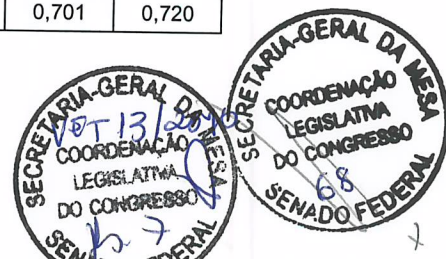

Senador Marconi Perillo
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência



SENADO FEDERAL

Anexo I
Tabela de Fatores da Gratificação de Atividade Legislativa

PADRÃO	Cargo Efetivo	FC-2 a FC-4	FC-5	FC-6	FC-7	FC-8	FC-9	FC-10
45	1,150	1,150	1,300	1,400	1,650	1,700	1,800	1,850
44	1,104	1,104	1,300	1,400	1,650	1,700	1,800	1,850
43	1,060	1,060	1,300	1,400	1,650	1,700	1,800	1,850
42	1,017	1,017	1,300	1,400	1,650	1,700	1,800	1,850
41	0,977	0,977	1,300	1,400	1,650	1,700	1,800	1,850
40	0,938	0,938	1,300	1,400	1,650	1,700	1,800	1,850
39	0,900	0,900	1,300	1,400	1,650	1,700	1,800	1,850
38	0,864	0,864	1,300	1,400	1,650	1,700	1,800	1,850
37	0,830	0,830	1,300	1,400	1,650	1,700	1,800	1,850
36	0,796	0,796	1,300	1,400	1,650	1,700	1,800	1,850
35	0,765	0,765	1,300	1,400	1,650	1,700	1,800	1,850
34	0,734	0,734	1,300	1,400	1,650	1,700	1,800	1,850
33	0,705	0,705	1,300	1,400	1,650	1,700	1,800	1,850
32	0,676	0,676	1,300	1,400	1,650	1,700	1,800	1,850
31	0,649	0,649	1,300	1,400	1,650	1,700	1,800	1,850
30	0,623	0,623	1,300	1,400	1,650	1,700	1,800	1,850
29	0,598	0,598	1,300	1,400	1,650	1,700	1,800	1,850
28	0,575	0,575	1,300	1,400	1,650	1,700	1,800	1,850
27	0,552	0,552	1,300	1,400	1,650	1,700	1,800	1,850
26	0,529	0,529	1,300	1,400	1,650	1,700	1,800	1,850
25	0,508	0,508	1,300	1,400	1,650	1,700	1,800	1,850
24	0,488	0,488	1,300	1,400	1,650	1,700	1,800	1,850
23	0,468	0,468	1,300	1,400	1,650	1,700	1,800	1,850
22	0,450	0,450	1,300	1,400	1,650	1,700	1,800	1,850
21	0,432	0,432	1,300	1,400	1,650	1,700	1,800	1,850
20	0,414	0,414	1,300	1,400	1,650	1,700	1,800	1,850
19	0,398	0,398	1,209	1,302	1,535	1,581	1,674	1,721
18	0,382	0,382	1,124	1,211	1,427	1,470	1,557	1,600
17	0,367	0,367	1,046	1,126	1,327	1,367	1,448	1,488
16	0,352	0,352	0,972	1,047	1,234	1,272	1,346	1,384
15	0,338	0,338	0,904	0,974	1,148	1,183	1,252	1,287
14	0,324	0,324	0,841	0,906	1,068	1,100	1,165	1,197
13	0,311	0,311	0,782	0,842	0,993	1,023	1,083	1,113
12	0,299	0,299	0,727	0,783	0,923	0,951	1,007	1,035
11	0,287	0,287	0,677	0,729	0,859	0,885	0,937	0,963
10	0,276	0,276	0,629	0,678	0,799	0,823	0,871	0,895
9	0,265	0,265	0,585	0,630	0,743	0,765	0,810	0,833
8	0,254	0,254	0,544	0,586	0,691	0,712	0,753	0,774
7	0,244	0,244	0,506	0,545	0,642	0,662	0,701	0,720



SENADO FEDERAL

Anexo II
Tabela de Fatores da Gratificação de Atividade Legislativa
(art. 1º, parágrafo único)

PADRÃO	CNE 10 a CNE 15	CNE 1 a CNE 9
45	0,950	1,160
44	0,931	1,114
43	0,912	1,069
42	0,894	1,026
41	0,876	0,985
40	0,858	0,946
39	0,841	0,908
38	0,824	0,872
37	0,808	0,837
36	0,792	0,804
35	0,776	0,772
34	0,760	0,741
33	0,745	0,711
32	0,730	0,683
31	0,715	0,656
30	0,701	0,630
29	0,687	0,605
28	0,673	0,581
27	0,660	0,558
26	0,647	0,536
25	0,634	0,515
24	0,621	0,494
23	0,609	0,474
22	0,597	0,455
21	0,585	0,437
20	0,573	0,420
19	0,562	0,403
18	0,551	0,387
17	0,540	0,372
16	0,529	0,357
15	0,518	0,343
14	0,508	0,329
13	0,498	0,316
12	0,488	0,303
11	0,478	0,291
10	0,468	0,279
9	0,459	0,268
8	0,450	0,257
7	0,441	0,247



SENADO FEDERAL

Anexo III

Tabela de Remuneração dos Cargos de Natureza Especial - CNE

I – CNE DE RECRUTAMENTO AMPLO

NÍVEL	PARCELAS	VALOR
CNE-7	Vencimento	1.375,52
	Adicional de PL	913,59
	Representação Mensal	3.508,82
	Gratificação de Atividade Legislativa – GAL	6.202,07
	Total da Remuneração	12.000,00
CNE-9	Vencimento	830,54
	Adicional de PL	3.083,63
	Representação Mensal	1.981,45
	Gratificação de Atividade Legislativa – GAL	2.778,15
	Total da Remuneração	8.673,77
CNE-10	Vencimento	415,27
	Adicional de PL	1.904,99
	Representação Mensal	1.528,50
	Gratificação de Atividade Legislativa – GAL	1.939,72
	Total da Remuneração	5.788,48
CNE-11	Vencimento	415,27
	Adicional de PL	1.759,47
	Representação Mensal	1.307,90
	Gratificação de Atividade Legislativa – GAL	1.724,20
	Total da Remuneração	5.206,84
CNE-12	Vencimento	276,85
	Adicional de PL	1.415,52
	Representação Mensal	1.239,56
	Gratificação de Atividade Legislativa – GAL	1.508,71
	Total da Remuneração	4.440,64
CNE-13	Vencimento	276,85
	Adicional de PL	1.270,00
	Representação Mensal	1.018,97
	Gratificação de Atividade Legislativa – GAL	1.293,16
	Total da Remuneração	3.858,98
CNE-14	Vencimento	207,63
	Adicional de PL	1.025,23
	Representação Mensal	874,55
	Gratificação de Atividade Legislativa – GAL	1.077,59
	Total da Remuneração	3.185,00
CNE-15	Vencimento	207,63
	Adicional de PL	879,73
	Representação Mensal	653,96
	Gratificação de Atividade Legislativa – GAL	862,12
	Total da Remuneração	2.603,44



9

II – CNE PRIVATIVO DE SERVIDOR EFETIVO

NÍVEL	PARCELAS	VALOR
CNE-1	Vencimento	1.401,16
	Adicional de PL	913,59
	Representação Mensal	4.953,63
	Gratificação de Atividade Legislativa - GAL	7.944,58
	Total da Remuneração	15.212,96
CNE-2	Vencimento	1.396,17
	Adicional de PL	913,59
	Representação Mensal	4.458,26
	Gratificação de Atividade Legislativa - GAL	7.277,40
	Total da Remuneração	14.045,42
CNE-3	Vencimento	1.402,26
	Adicional de PL	913,59
	Representação Mensal	4.128,02
	Gratificação de Atividade Legislativa - GAL	6.604,64
	Total da Remuneração	13.048,51
CNE-4	Vencimento	1.375,52
	Adicional de PL	913,59
	Representação Mensal	3.508,82
	Gratificação de Atividade Legislativa - GAL	6.202,07
	Total da Remuneração	12.000,00
CNE-5	Vencimento	830,54
	Adicional de PL	3.349,73
	Representação Mensal	2.641,93
	Gratificação de Atividade Legislativa - GAL	2.915,19
	Total da Remuneração	9.737,39
CNE-6	Vencimento	830,54
	Adicional de PL	3.083,63
	Representação Mensal	1.981,45
	Gratificação de Atividade Legislativa - GAL	2.778,15
	Total da Remuneração	8.673,77



SENADO FEDERAL

Anexo IV

Tabela de Pontuação do Adicional de Especialização

Curso	Pontuação
Curso de Ensino Médio	1
1º curso de graduação	3
2º curso de graduação	1,2
1º curso de especialização	1,2
2º curso de especialização	0,6
Curso de mestrado	1,6
Curso de doutorado	2



LEI Nº 12.256, DE 15 DE JUNHO DE 2010.

Reestrutura a remuneração dos cargos de natureza especial, altera a tabela de fatores da Gratificação de Atividade Legislativa devida aos servidores efetivos da Câmara dos Deputados; revoga o art. 4º da Resolução nº 28, de 1998, e o art. 1º da Resolução nº 39, de 2006, ambas da Câmara dos Deputados; e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela de Fatores da Gratificação de Atividade Legislativa devida aos servidores efetivos da Câmara dos Deputados é a constante do Anexo I, observado o cálculo com base no Padrão 45 da Tabela de Vencimentos Básicos.

Parágrafo único. O servidor investido em função comissionada que perceber a remuneração correspondente aos vencimentos de seu cargo efetivo, acrescida de retribuição de cargo de natureza especial, terá a Gratificação de Atividade Legislativa calculada com base no padrão em que estiver posicionado, de acordo com os fatores constantes do Anexo II, não lhe sendo devida a Gratificação de Atividade Legislativa referente ao cargo efetivo.

Art. 2º A remuneração dos servidores ocupantes de cargo de natureza especial da Câmara dos Deputados passa a ser a constante do Anexo III, observadas as disposições do Ato da Mesa da Câmara dos Deputados nº 41, de 1996.

Art. 3º (VETADO)



Art. 4º (VETADO)

Art. 5º O Adicional de Especialização a que se refere o art. 3º da Lei nº 11.335, de 25 de julho de 2006, será calculado com base na pontuação constante do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. Os pontos acumulados na forma do Anexo IV serão convertidos em percentuais de Adicional de Especialização na relação de 5% (cinco por cento) para cada ponto.

Art. 6º Para a pontuação prevista no Anexo IV, serão considerados até:

I – (VETADO);

II - 2 (dois) cursos de graduação;

III - 2 (dois) cursos de especialização;

IV - 1 (um) curso de mestrado;

V - 1 (um) curso de doutorado.

§ 1º Os cursos mencionados nos incisos II, IV e V do **caput** deste artigo serão considerados exclusivamente com base em diplomas revestidos de validade nacional como prova da formação recebida por seu titular, nos termos da legislação em vigor na data de conclusão do curso, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Os cursos referidos nos incisos IV e V do **caput** deste artigo, se realizados no exterior, poderão ser considerados para efeito da pontuação prevista no Anexo IV, a juízo da comissão referida no art. 7º desta Lei, independentemente da revalidação ou reconhecimento do diploma.

§ 3º Os cursos arrolados no inciso III do **caput** deste artigo deverão ser certificados por instituições brasileiras credenciadas pelo órgão competente do respectivo sistema de ensino, nos termos da legislação em vigor na data de sua conclusão, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º Os cursos promovidos ou com participação do servidor autorizada pela Câmara dos Deputados poderão ser equiparados aos referidos no inciso III do **caput** deste artigo quando atendido o requisito de carga horária estabelecido pela legislação da data de conclusão do curso, a juízo da comissão referida no art. 7º desta Lei.

Art. 7º Comissão a ser constituída por ato do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados decidirá a respeito dos cursos realizados em condições análogas às previstas no art. 6º.

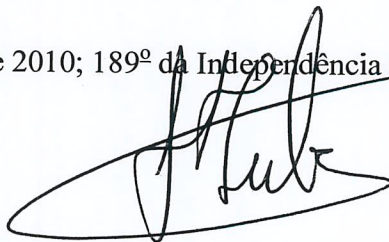
Art. 8º Revogam-se o art. 4º da Resolução nº 28, de 1998, e o art. 1º da Resolução nº 39, de 2006, ambas da Câmara dos Deputados.

Art. 9º A reestruturação prevista nos arts. 1º, 2º e 4º desta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual, com a respectiva dotação igual ou superior à metade do **impacto orçamentário-financeiro anualizado**.



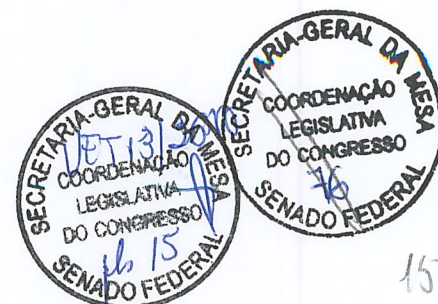
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2010, sem prejuízo do disposto na Lei nº 11.335, de 25 de julho de 2006.

Brasília, 15 de junho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.



Anexo I
Tabela de Fatores da Gratificação de Atividade Legislativa

PADRÃO	Cargo Efetivo	FC-2 a FC-4	FC-5	FC-6	FC-7	FC-8	FC-9	FC-10
45	1,150	1,150	1,300	1,400	1,650	1,700	1,800	1,850
44	1,104	1,104	1,300	1,400	1,650	1,700	1,800	1,850
43	1,060	1,060	1,300	1,400	1,650	1,700	1,800	1,850
42	1,017	1,017	1,300	1,400	1,650	1,700	1,800	1,850
41	0,977	0,977	1,300	1,400	1,650	1,700	1,800	1,850
40	0,938	0,938	1,300	1,400	1,650	1,700	1,800	1,850
39	0,900	0,900	1,300	1,400	1,650	1,700	1,800	1,850
38	0,864	0,864	1,300	1,400	1,650	1,700	1,800	1,850
37	0,830	0,830	1,300	1,400	1,650	1,700	1,800	1,850
36	0,796	0,796	1,300	1,400	1,650	1,700	1,800	1,850
35	0,765	0,765	1,300	1,400	1,650	1,700	1,800	1,850
34	0,734	0,734	1,300	1,400	1,650	1,700	1,800	1,850
33	0,705	0,705	1,300	1,400	1,650	1,700	1,800	1,850
32	0,676	0,676	1,300	1,400	1,650	1,700	1,800	1,850
31	0,649	0,649	1,300	1,400	1,650	1,700	1,800	1,850
30	0,623	0,623	1,300	1,400	1,650	1,700	1,800	1,850
29	0,598	0,598	1,300	1,400	1,650	1,700	1,800	1,850
28	0,575	0,575	1,300	1,400	1,650	1,700	1,800	1,850
27	0,552	0,552	1,300	1,400	1,650	1,700	1,800	1,850
26	0,529	0,529	1,300	1,400	1,650	1,700	1,800	1,850
25	0,508	0,508	1,300	1,400	1,650	1,700	1,800	1,850
24	0,488	0,488	1,300	1,400	1,650	1,700	1,800	1,850
23	0,468	0,468	1,300	1,400	1,650	1,700	1,800	1,850
22	0,450	0,450	1,300	1,400	1,650	1,700	1,800	1,850
21	0,432	0,432	1,300	1,400	1,650	1,700	1,800	1,850
20	0,414	0,414	1,300	1,400	1,650	1,700	1,800	1,850
19	0,398	0,398	1,209	1,302	1,535	1,581	1,674	1,721
18	0,382	0,382	1,124	1,211	1,427	1,470	1,557	1,600
17	0,367	0,367	1,046	1,126	1,327	1,367	1,448	1,488
16	0,352	0,352	0,972	1,047	1,234	1,272	1,346	1,384
15	0,338	0,338	0,904	0,974	1,148	1,183	1,252	1,287
14	0,324	0,324	0,841	0,906	1,068	1,100	1,165	1,197
13	0,311	0,311	0,782	0,842	0,993	1,023	1,083	1,113
12	0,299	0,299	0,727	0,783	0,923	0,951	1,007	1,035
11	0,287	0,287	0,677	0,729	0,859	0,885	0,937	0,963
10	0,276	0,276	0,629	0,678	0,799	0,823	0,871	0,895
9	0,265	0,265	0,585	0,630	0,743	0,765	0,810	0,833
8	0,254	0,254	0,544	0,586	0,691	0,712	0,753	0,774
7	0,244	0,244	0,506	0,545	0,642	0,662	0,701	0,720



Anexo II
Tabela de Fatores da Gratificação de Atividade Legislativa
(art. 1º, parágrafo único)

PADRÃO	CNE 10 a CNE 15	CNE 1 a CNE 9
45	0,950	1,160
44	0,931	1,114
43	0,912	1,069
42	0,894	1,026
41	0,876	0,985
40	0,858	0,946
39	0,841	0,908
38	0,824	0,872
37	0,808	0,837
36	0,792	0,804
35	0,776	0,772
34	0,760	0,741
33	0,745	0,711
32	0,730	0,683
31	0,715	0,656
30	0,701	0,630
29	0,687	0,605
28	0,673	0,581
27	0,660	0,558
26	0,647	0,536
25	0,634	0,515
24	0,621	0,494
23	0,609	0,474
22	0,597	0,455
21	0,585	0,437
20	0,573	0,420
19	0,562	0,403
18	0,551	0,387
17	0,540	0,372
16	0,529	0,357
15	0,518	0,343
14	0,508	0,329
13	0,498	0,316
12	0,488	0,303
11	0,478	0,291
10	0,468	0,279
9	0,459	0,268
8	0,450	0,257
7	0,441	0,247



Anexo III
Tabela de Remuneração dos Cargos de Natureza Especial - CNE

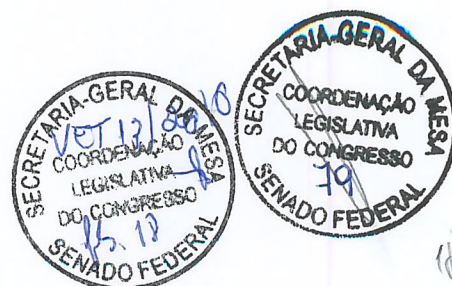
I - CNE DE RECRUTAMENTO AMPLO

NÍVEL	PARCELAS	VALOR
CNE-7	Vencimento	1.375,52
	Adicional de PL	913,59
	Representação Mensal	3.508,82
	Gratificação de Atividade Legislativa – GAL	6.202,07
	Total da Remuneração	12.000,00
CNE-9	Vencimento	830,54
	Adicional de PL	3.083,63
	Representação Mensal	1.981,45
	Gratificação de Atividade Legislativa – GAL	2.778,15
	Total da Remuneração	8.673,77
CNE-10	Vencimento	415,27
	Adicional de PL	1.904,99
	Representação Mensal	1.528,50
	Gratificação de Atividade Legislativa – GAL	1.939,72
	Total da Remuneração	5.788,48
CNE-11	Vencimento	415,27
	Adicional de PL	1.759,47
	Representação Mensal	1.307,90
	Gratificação de Atividade Legislativa – GAL	1.724,20
	Total da Remuneração	5.206,84
CNE-12	Vencimento	276,85
	Adicional de PL	1.415,52
	Representação Mensal	1.239,56
	Gratificação de Atividade Legislativa – GAL	1.508,71
	Total da Remuneração	4.440,64
CNE-13	Vencimento	276,85
	Adicional de PL	1.270,00
	Representação Mensal	1.018,97
	Gratificação de Atividade Legislativa – GAL	1.293,16
	Total da Remuneração	3.858,98
CNE-14	Vencimento	207,63
	Adicional de PL	1.025,23
	Representação Mensal	874,55
	Gratificação de Atividade Legislativa - GAL	1.077,59
	Total da Remuneração	3.185,00
CNE-15	Vencimento	207,63
	Adicional de PL	879,73
	Representação Mensal	653,96
	Gratificação de Atividade Legislativa - GAL	862,12
	Total da Remuneração	2.603,44



II - CNE PRIVATIVO DE SERVIDOR EFETIVO

NÍVEL	PARCELAS	VALOR
CNE-1	Vencimento	1.401,16
	Adicional de PL	913,59
	Representação Mensal	4.953,63
	Gratificação de Atividade Legislativa - GAL	7.944,58
	Total da Remuneração	15.212,96
CNE-2	Vencimento	1.396,17
	Adicional de PL	913,59
	Representação Mensal	4.458,26
	Gratificação de Atividade Legislativa - GAL	7.277,40
	Total da Remuneração	14.045,42
CNE-3	Vencimento	1.402,26
	Adicional de PL	913,59
	Representação Mensal	4.128,02
	Gratificação de Atividade Legislativa - GAL	6.604,64
	Total da Remuneração	13.048,51
CNE-4	Vencimento	1.375,52
	Adicional de PL	913,59
	Representação Mensal	3.508,82
	Gratificação de Atividade Legislativa - GAL	6.202,07
	Total da Remuneração	12.000,00
CNE-5	Vencimento	830,54
	Adicional de PL	3.349,73
	Representação Mensal	2.641,93
	Gratificação de Atividade Legislativa - GAL	2.915,19
	Total da Remuneração	9.737,39
CNE-6	Vencimento	830,54
	Adicional de PL	3.083,63
	Representação Mensal	1.981,45
	Gratificação de Atividade Legislativa - GAL	2.778,15
	Total da Remuneração	8.673,77



Anexo IV
Tabela de Pontuação do Adicional de Especialização

Curso	Pontuação
(VETADO)	(VETADO)
(VETADO)	(VETADO)
2º curso de graduação	1,2
1º curso de especialização	1,2
2º curso de especialização	0,6
Curso de mestrado	1,6
Curso de doutorado	2



VET 13/2010
MCN 53/2010

Aviso nº 367 - C. Civil.

Em 15 de junho de 2010.

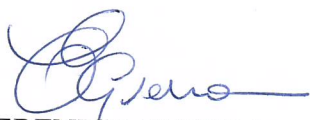
A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Veto parcial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 6, de 2010 (nº 5.883/09 na Câmara dos Deputados), que, com veto parcial, se converteu na Lei nº 12.256, de 15 de junho de 2010.

Atenciosamente,



ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República



Recebido em 17/6/2010,
às 15h. Flávia

17.06.10

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6, DE 2010
(nº 5.883/2009, na Casa de origem)

EMENTA: Reestrutura a remuneração dos cargos de natureza especial, altera a tabela de fatores da Gratificação de Atividade Legislativa devida aos servidores efetivos da Câmara dos Deputados; revoga o art. 4º da Resolução nº 28, de 1998, e o art. 1º da Resolução nº 39, de 2006, ambas da Câmara dos Deputados; e dá outras providências.

AUTOR: Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 26/8/2009 – DCD de 9/9/2009

COMISSÕES:

Trabalho, de Administração e Serviço Público

Finanças e Tributação

Constituição e Justiça e de Cidadania

RELATORES:

Dep. Jovair Arantes

Dep. Magela

Dep. Arnaldo Faria de Sá

ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL

Ofício PS-GSE nº 1.439, de 10/12/2009

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 1º/3/2010 – DSF de 2/3/2010

COMISSÃO:

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

RELATOR:

Sen. Marconi Perillo
(Parecer nº 148/2010-CCJ)

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Mensagem SF nº 81, de 26/5/2010



VETO PARCIAL Nº 13, DE 2010
aposto ao
Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2010
(Mensagem nº 53/2010-CN)

Parte sancionada:

Lei nº 12.256, de 15 de junho de 2010
D.O.U. – Seção 1, de 16/6/2010

Partes vetadas:

- art. 3º;
- art. 4º;
- inciso I do art. 6º; e
- segunda linha da tabela do Anexo IV do projeto:

Curso	Pontuação
Curso de Ensino Médio	1
.....	

- terceira linha da tabela do Anexo IV do projeto:

Curso	Pontuação
.....	
1º curso de graduação	3

LEITURA:

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO:
SENADORES **DEPUTADOS**

PRAZO DE TRAMITAÇÃO:



Ofício nº 181 (CN)

Brasília, em 23 de junho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Michel Temer
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Indicação de Deputados para compor Comissão Mista.

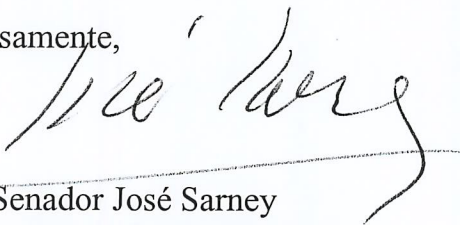
Senhor Presidente,

O Senhor Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 53, de 2010-CN (nº 305/2010, na origem), na qual comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2010 (PL nº 5.883, de 2009, na origem), que “Reestrutura a remuneração dos cargos de natureza especial, altera a tabela de fatores da Gratificação de Atividade Legislativa devida aos servidores efetivos da Câmara dos Deputados; revoga o art. 4º da Resolução nº 28, de 1998, e o art. 1º da Resolução nº 39, de 2006, ambas da Câmara dos Deputados; e dá outras providências”.

Esta Presidência, nos termos do art. 104 do Regimento Comum, solicita a Vossa Excelência a indicação de 3 (três) Senhores Deputados e, nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN, a indicação de mais um Deputado, para integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o veto.

Encaminho, em anexo, autógrafo do projeto vetado e cópia da mensagem presidencial.

Atenciosamente,


Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 997/2010/SGMP

Brasília, 29 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
N E S T A

Assunto: **Indicação de membros para compor Comissão Mista.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício CN/nº 181, de 23 de junho de 2010, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que designei os Senhores Deputados, **MAGELA (PT), RAFAEL GUERRA (PSDB), JOVAIR ARANTES (PTB) e ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB)**, para integrarem a Comissão Mista incumbida de relatar o veto parcial ao Projeto de Lei nº 5.883, de 2009, que "Reestrutura a remuneração dos cargos de natureza especial, altera a tabela de fatores da Gratificação de Atividade Legislativa devida aos servidores efetivos da Câmara dos Deputados; revoga o art 4º da Resolução nº 28, de 1998, e o art. 1º da Resolução nº 39, de 2006, ambas da Câmara dos Deputados; e dá outras providências".

Atenciosamente,


MICHEL TEMER
Presidente

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional

VETO nº 13 / 2010

Fls.: 24 Rubrica: 



Documento : 46889 - 1

Recebido em 30/6/2010,
20:10:40 FLAVIA

VETO 13/2010

A Presidência^[3] informa que,
Quanto aos vetos nºs
10 e 13,

Ata
[Assinatura]

De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum e na Resolução nº 2, de 2000-CN, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de relatar os vetos:

Veto Parcial nº 10, de 2010 (PLC 194/2009)

Senadores

Geraldo Mesquita Júnior
Marisa Serrano
Aloizio Mercadante
Gim Argello

Deputados

Miguel Corrêa
Thelma de Oliveira
Guilherme Campos
Paulo Maluf

Veto Parcial nº 13, de 2010 (PLC 6/2010)

Senadores

Renan Calheiros
Marconi Perillo
João Ribeiro
Acir Gurgacz

Deputados

Magela
Rafael Guerra
Jovair Arantes
Arnaldo Faria de Sá



2



O prazo previsto no § 4º do art. 66 da
Constituição Federal encerrar-se-á em 12 de agosto
de 2010.



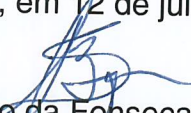
**CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

CONVOCAÇÃO

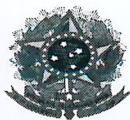
O Excelentíssimo Senhor Deputado Magela, Presidente Eventual da Comissão Mista destinada a relatar o **Veto Parcial nº 13, de 2010**, aposto ao PLC nº 6, de 2010 (nº PL 05883 de 2009, na Casa de origem), que “Reestrutura a remuneração dos cargos de natureza especial, altera a tabela de fatores da Gratificação de Atividade Legislativa devida aos servidores efetivos da Câmara dos Deputados; revoga o art. 4º da Resolução nº 28, de 1998, e o art. 1º da Resolução nº 39, de 2006, ambas da Câmara dos Deputados, e dá outras providências.”, **convoca** Vossa Excelência para a reunião da Comissão, a realizar-se no dia **14/07/10** (quarta-feira) às **15h**, **Plenário nº 06**, Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal.

PAUTA: INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

Secretaria da Comissão, em 12 de julho de 2010.


Sérgio da Fonseca Braga
Diretor
☎ 3303-3507





CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista destinada a emitir Relatório sobre Veto Parcial nº 13, de 2010, aposto ao PLC nº 06, de 2010 (nº05883 2009, na Casa de origem), que "Reestrutura a remuneração dos cargos de natureza especial, altera a tabela de fatores da Gratificação de Atividade Legislativa devida aos servidores efetivos da Câmara dos Deputados; revoga o art. 4º da Resolução nº 28, de 1998, e o art. 1º da Resolução nº 39, de 2006, ambas da Câmara dos Deputados, e dá outras providências".

PAUTA: **INSTALAÇÃO DA COMISSÃO**

LISTA DE PRESENÇA

1ª reunião, realizada em **14.07.10** às **15h**, na **sala 06** Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal.

NOME	SENADORES PARTIDO	ASSINATURA
Renan Calheiros	PMDB	
Marconi Perillo	PSDB	
João Ribeiro	PR	
Arcir Gurgacz	PDT	

NOME	DEPUTADOS PARTIDO	ASSINATURA
Magela	PT	
Rafael Guerra	PSDB	
Jovair Arentes	PTB	
Arnaldo Faria de Sá	PTB	

Secretária: Valéria Rodrigues Martins
Telefone: 3303-4252





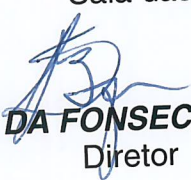
SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia quatorze do mês de julho de dois mil e dez, quarta-feira, às quinze horas, na sala número seis, da Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal, da Comissão Mista destinada a relatar o **Veto Total nº 13, de 2010**, aposto ao PLC nº 06, de 2010 (nº 05883 2009, na Casa de origem), que “Reestrutura a remuneração dos cargos de natureza especial, altera a tabela de fatores da Gratificação de Atividade Legislativa devida aos servidores efetivos da Câmara dos Deputados; revoga o art. 4º da Resolução nº 28, de 1998, e o art. 1º da Resolução nº 39, de 2006, ambas da Câmara dos Deputados, e dá outras providências.”, sem a presença de membros, **a reunião não foi realizada.**

Para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, Sérgio da Fonseca Braga (matrícula 10173), Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2010.


SERGIO DA FONSECA BRAGA
Diretor

